



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO

Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

O atendimento preferencial do contabilista certificado na AT e na Segurança Social: um direito estatutário

A Constituição da República Portuguesa consagra os princípios fundamentais perante os quais deve a Administração Pública obedecer no relacionamento com os seus administrados. Entre eles, estão a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, como o direito à informação, à fundamentação e o acesso à justiça administrativa. A missão de desenvolver os referidos princípios cabe ao Código do Procedimento Administrativo (CPA). Por seu turno, a Lei Geral Tributária determina que a administração tributária exerce as suas atribuições na prossecução do interesse público, de acordo com um conjunto de princípios e através do respeito pelas garantias dos contribuintes e demais obrigados tributários. Feita esta introdução, é evidente que qualquer cidadão tem direito a obter da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) o melhor atendimento e os esclarecimentos sobre os assuntos perante os quais é parte interessada. Também os contabilistas certificados, fruto do fim público das atribuições que a profissão lhes concede, devem obter da AT a informação e esclarecimentos necessários por forma a melhor poderem representar os seus clientes.

Estatuto preferencial

Até 2009, o contribuinte comum e o então técnico oficial de contas gozavam do mesmo grau de preferência no atendimento junto dos serviços, vulgo repartições de finanças. Contudo, a partir do dia 26 de outubro daquele ano os técnicos oficiais de contas passaram a beneficiar de um estatuto preferencial no atendimento junto dos serviços tributários, conforme consagrado no Decreto-Lei n.º 310/2009, que alterou os Estatutos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, passando a denominação de Câmara para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, e tendo-se aditado ao então o art. 5.º do OTOC um número 4, que dispunha que: “No cumprimento das suas funções, os técnicos oficiais de contas gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da Direção-Geral dos Impostos e da Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo”. Disposição legal que, atualmente,

corresponde o artigo 6.º, número 4, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, que dispõe que “No cumprimento das suas funções, os contabilistas certificados têm o direito de obter dos serviços da AT e da segurança social, mediante exibição da respetiva cédula profissional”. Pese embora a clareza da inovação legislativa supramencionada, criada em 2009, a verdade é que a sua aplicação não é, raras vezes, frequente. Senão vejamos. O exercício das funções dos contabilistas certificados relaciona-se, direta ou mais indiretamente, com um conjunto de princípios que caracterizam a atividade tributária em geral, conforme previstos pelo Estatuto que regulamenta a profissão de contabilista certificado.

Assim, na prossecução da sua atividade, é necessário ao contabilista certificado um contacto próximo com os serviços da AT, tendo muitas vezes os membros que se deslocarem aos serviços de finanças para prestarem ou recolherem informações dos seus clientes, requererem ou apresentarem documentos de âmbito fiscal. Contudo, a escassez de recursos humanos confrontada com a abundante necessidade dos contribuintes e profissionais procurarem os serviços da AT resulta, obviamente, numa constante demora no atendimento, com prejuízo para os contribuintes e os profissionais, onde se enquadram os contabilistas certificados.

Foi por isso que se estabeleceu um regime prioritário de atendimento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, e do artigo 9.º, número 2, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão mais recente (vide Decreto-Lei n.º 74/2017, 21 de junho) para: - Pessoas com deficiência ou incapacidade (com estado de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente reconhecido por atestado médico de incapacidade multiusos); - Pessoas idosas (com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais); - Grávidas (independentemente do estado ou tempo da gravidez); - Pessoas acompanhadas de crianças de colo (até aos dois anos de idade). Este quadro legal prevê ainda um regime especial prioritário complementar ao comum, na AT, para: - Portadores de

convocatórias; - Utentes com marcação prévia.

Além do regime de atendimento prioritário, existe ainda um regime de atendimento preferencial na AT, para: - Advogados, nos termos do art.º 79.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados; - Solicitadores e Agentes de Execução, nos termos do art.º 118.º, n.º 2, do Estatuto dos Solicitadores e dos Agentes de Execução; - Contabilistas Certificados, nos termos do art.º 69º, n.º 4, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Uma nota para a situação de conflito entre o atendimento prioritário e preferencial: quando se verificar, o atendimento faz-se por ordem de chegada de cada titular do direito de atendimento preferencial ou prioritário, conforme dispõe o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto.

Interesse dos clientes e reconhecimento público da profissão

Com efeito, é reconhecido legalmente o direito de preferência aos contabilistas certificados perante o atendimento considerado normal, razão pela qual devem os membros exercer esse direito aquando da deslocação aos respetivos serviços da AT e da Segurança Social, exigindo o cumprimento desse dever pelos funcionários, fazendo reclamação para o chefe do serviço com conhecimento do Diretor-Geral sempre que o mesmo não seja cumprido, devendo reportar a situação à Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). Concluindo, o atendimento preferencial dos contabilistas certificados junto da AT e Segurança Social é um direito de que os membros não devem renunciar nem abdicar, em prol dos interesses dos seus clientes e da defesa do reconhecimento público da profissão. Devido ao facto de, não raras vezes, existirem relatos de incumprimento do atendimento preferencial aos contabilistas certificados em diversos serviços (da AT e da Segurança Social), republica-se este artigo (anteriormente publicado neste semanário em 20 de janeiro de 2017) para que os contabilistas certificados exijam o cumprimento do direito no qual são legítimos titulares, contando com a OCC na defesa dos seus interesses e, por conseguinte, da profissão.